

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/23**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/23**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9039/2023**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **ORION VISION COMERCIAL EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr (a) **Diogo Alves Fernandes**, portador o RG 43.294.892-2 e do CPF nº 361.809.228-88:

**CONTRATADA:** **ORION VISION COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.414.986/0001-13, estabelecida à Avenida dos Autonomistas, 7105, Sala 01, Km 18, Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Sr (a) **José Aurélio da Silva Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 22.425.462-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 135.384.988-06.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de enceradeira industrial, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário , tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **19.089,90** (Dezenove mil e oitenta e nove reais e noventa centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SSMP** nº 452 – 13.02.10.13.02.10.302.0019.4.4.90.52.12.452.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, no Almojarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, 106, Vila Sulamericana – Carapicuíba/SP, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 05 de maio de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**Diogo Alves Fernandes**  
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

---

**ORION VISION COMERCIAL LTDA**  
**José Aurélio da Silva Santos**  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**PP 15/2023**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.1	ENCERADEIRA INDUSTRIAL, COM SUPORTE E ESCOVA DE NYLON, DIÂMETRO 350 MM, MOTOR 5 CV, ROTAÇÃO 175 RPM, RENDIMENTO APROXIMADO 470 M2/HR. COMPRIMENTO DO CABO ELÉTRICO 10 METROS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,39 x 0,49 x 1,20 CM (C x L x A), PESO APROXIMADO DE 26 KG.	UN	10	CERTEC GL 350	R\$ 1.908,99	R\$ 19.089,90
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 19.089,90</b>

## **TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **1. OBJETO**

Aquisição de enceradeira industrial.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Tal aquisição tem por objetivo, atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização da limpeza de pisos nas unidades de atendimento à saúde.

Considerando a necessidade de adequação e modernização dos processos de limpeza nas Unidades de Saúde do município, de acordo com os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente. Com a limpeza realizada em menor tempo, os ambientes ficam rapidamente disponíveis para circulação, e realização dos atendimentos.

Cumprе esclarecer que a utilização da enceradeira tem como finalidade, tornar os procedimentos de limpeza de pisos mais eficientes, com economia de tempo e produtos desinfetantes, além de oferecer melhores condições de trabalho para os servidores.

Diante do exposto solicitamos a aquisição, visando mais segurança para os profissionais e a manutenção de um ambiente hospitalar limpo, durante a realização do atendimento aos munícipes que dele necessite.

### **3. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados, a partir da solicitação por ordem de entrega em remessa parcelada, no endereço Rua Pedro de Oliveira, nº 106, Vila Sulamericana, CEP 06397-085.( Almoxarifado da Saúde)

No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação e demais sanções previstas na lei de licitações (8666/1993).

Resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail [saudesuprimentos@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:saudesuprimentos@carapicuiiba.sp.gov.br), no prazo de até 72 horas.

### **4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta e caso não acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

Somente serão aceitas as quantidades solicitadas na ordem de entrega.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

## 6. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamentos é de 30 (trinta) dias após a validação da nota fiscal.

## 7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## 8. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCERADEIRA INDUSTRIAL, COM SUPORTE E ESCOVA DE NYLON, DIÂMETRO 350 MM, MOTOR 5 CV, ROTAÇÃO 175 RPM, RENDIMENTO APROXIMADO 470 M2/HR. COMPRIMENTO DO CABO ELÉTRICO 10 METROS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,39 x 0,49 x 1,20 CM (C x L x A), PESO APROXIMADO DE 26 KG.	UND	10		

**OBS:** Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, conforme artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: ORION VISION COMERCIO EIRELI EPP**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/23**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO ENCERADEIRA INDUSTRIAL**  
**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail:**  
**w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 05 de maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **José Aurélio da Silva Santos**  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 135.384.988-06

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**  
Cargo: Atendente  
CPF: 347.783.108-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**  
Cargo: Auxiliar Administrativo (Pregoeira)  
CPF: 305.950.748-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*